

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 1.029 , DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

EMENTA: Concede aumento de vencimentos ao Funcionário Público do Município de Duque de Caxias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento-base ou salário dos funcionários públicos municipais da administração direta, fica reajustado de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII da presente Lei.

Parágrafo Único - Apenas durante o mês de fevereiro de 1991, os cargos constantes dos Anexos a que se refere o caput deste artigo, serão acrescidos de 6% (seis por cento).

Art. 2º - O Pessoal de Apoio da Educação, fica organizado em 3 (três) categorias funcionais, distribuídas em classes correlacionadas com o grau de escolaridade e níveis, de acordo com o tempo de serviço, e conforme o disposto no Anexo V.

Art. 3º - Ficam reajustados em 47% (quarenta e sete por cento) os valores das pensões pagas pela Municipalidade, com exceção daquelas fixadas com base no Salário Mínimo.

Art. 4º - Fica fixado em Cr\$ 100,00 (Cem Cruzeiros) por dependente, o valor do salário pago aos funcionários municipais.

Art. 5º - Aos servidores aposentados são assegurados os benefícios da Lei nº 1.018, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 6º - Ficam estabelecidas as datas de 1º de maio e 1º de novembro de cada exercício, como datas-base para reajuste salarial dos funcionários públicos integrantes das tabelas mencionadas no Artigo 1º desta Lei, assim como dos inativos.

Art. 7º - A gratificação prevista no Inciso VII do Artigo 201, da Lei nº 1.018, de 27 de dezembro de 1990, será concedida pelo Chefe do Poder Executivo aos detentores dos Cargos de Secretário Municipal, com percentual de até 70% (setenta por cento).

Art. 8º - O vencimento-base do Cargo em Comissão, Símbolo SS, corresponderá a 30% (trinta por cento) do subsídio do Prefeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

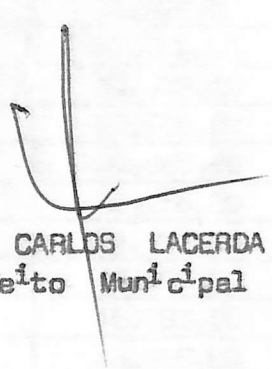
Parágrafo Único - Entre os valores dos vencimentos-base correspondentes aos Símbolos CC/1, CC/2, CC/3, CC/4, CC/5, FG/1, FG/2, FG/3, FG/4 e o vencimento-base do Símbolo SS, será mantida uma diferença percentual de 50,0%, 53,5%, 50,0%, 76,0%, 83,0%, 60,0%, 83,0%, 68,0% e 88,0%, respectivamente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Anexos constantes das Leis nº 954, de 30 de outubro de 1989; nº 969, de 28 de dezembro de 1989; nº 971, de 29 de dezembro de 1989; nº 982, de 18 de junho de 1990; nº 983, de 25 de junho de 1990; e a Lei nº 1.006, de 09 de novembro de 1990.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de janeiro de 1991.


JOSÉ CARLOS LACERDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIASA N E X O I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.029, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

TABELA DE VENCIMENTOS

NÍVEL	VALOR G\$	"
01	12.430,00	
02	13.176,00	
03	13.966,00	
04	14.804,00	
05	15.693,00	
06	16.634,00	
07	17.632,00	
08	18.690,00	
09	19.811,00	
10	21.000,00	
11	22.260,00	
12	23.596,00	
13	25.012,00	
14	26.512,00	
15	28.103,00	
16	29.789,00	
17	31.576,00	
18	33.471,00	
19	35.479,00	
20	37.608,00	
21	39.865,00	
22	42.256,00	
23	44.792,00	
24	45.295,00	
25	45.795,00	
26	46.295,00	
27	46.795,00	
28	47.295,00	
29	47.795,00	
30	48.295,00	
31	48.795,00	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO


CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
A N E X O I I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.029, DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Á R E A D E S A Ú D EP E S S O A L D E A P O I O E P A R A M É D I C O

	NÍVEL	VALOR R\$
CLASSE A	01	12.430,00
	02	13.176,00
	03	13.966,00
	04	14.804,00
	05	15.963,00
	06	16.634,00
	07	17.632,00
CLASSE B	08	18.690,00
	09	19.811,00
	10	21.000,00
	11	22.260,00
	12	23.596,00
	13	25.012,00
	14	26.512,00
CLASSE C	15	28.103,00
	16	29.789,00
	17	31.576,00
	18	33.471,00
	19	37.608,00
	20	37.608,00
	21	39.865,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-0111

A N E X O I I I

A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº 1.029 , DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

Á R E A D E S A Ú D E

P E S S O A L D E N Í V E L S U P E R I O R

	SÍMBOLO	VALOR C\$
NÍVEL SUPERIOR	NS ₁	62.000,00
	NS ₂	65.720,00
	NS ₃	69.663,00
	NS ₄	73.843,00
	NS ₅	78.274,00
	NS ₆	82.970,00
	NS ₇	87.948,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-0112

A N E X O I V

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.029 , DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

M A G I S T É R I O

	NÍVEL	CLASSE C 2º GRAU	NÍVEL	CLASSE D (ADIC.)	NÍVEL	CLASSE E L.CURTA	NÍVEL	CLASSE F L.PLENA	NÍVEL	CLASSE G PÓS-GRAD.	NÍVEL	CLASSE H MESTRADO	NÍVEL	CLASSE I DOUTORADO
0 A 05 ANOS	1	36.977,00	2	41.414,00	3	46.384,00	4	51.950,00	5	58.184,00	6	65.166,00	7	72.986,00
05 A 10 ANOS	2	41.414,00	3	46.384,00	4	51.950,00	5	58.184,00	6	65.166,00	7	72.986,00	8	81.744,00
10 A 15 ANOS	3	46.384,00	4	51.950,00	5	58.184,00	6	65.166,00	7	72.986,00	8	81.744,00	9	91.553,00
15 A 20 ANOS	4	51.950,00	5	58.184,00	6	65.166,00	7	72.986,00	8	81.744,00	9	91.553,00	10	102.539,00
20 A 25 ANOS	5	58.184,00	6	65.166,00	7	72.986,00	8	81.744,00	9	91.553,00	10	102.539,00	11	114.844,00
25 A 30 ANOS	6	65.166,00	7	72.986,00	8	81.744,00	9	91.553,00	10	102.539,00	11	114.844,00	12	128.625,00
////	////	////	////	////	////	////	////	////	////	////	////	////	////	////



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0028
F-0113

A N E X O V

(A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.029 , DE 17 DE JANEIRO DE 1991.)

N O V O Q U A D R O P E R M A N E N T E						
CATEGORIA FUNCIONAL	FORMAÇÃO	CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	VALOR C\$
MERENDEIRA	ELEMENTAR	A	0 A 05 ANOS	NÍVEL 1	NÍVEL 1	12.430,00
			05 A 10 ANOS	NÍVEL 2	NÍVEL 2	13.176,00
			10 A 15 ANOS	NÍVEL 3	NÍVEL 3	13.966,00
			15 A 20 ANOS	NÍVEL 4	NÍVEL 4	14.804,00
			20 A 25 ANOS	NÍVEL 5	NÍVEL 5	15.693,00
			25 A 30 ANOS	NÍVEL 6	NÍVEL 6	16.634,00
			30 A 35 ANOS	NÍVEL 7	NÍVEL 7	17.632,00
INSPETOR DE DISCIPLINA.	1º GRAU COMPLETO	B	0 A 05 ANOS	NÍVEL 2	NÍVEL 10	21.000,00
05 A 10 ANOS			NÍVEL 3	NÍVEL 11	22.260,00	
10 A 15 ANOS			NÍVEL 4	NÍVEL 12	23.596,00	
15 A 20 ANOS			NÍVEL 5	NÍVEL 13	25.012,00	
20 A 25 ANOS			NÍVEL 6	NÍVEL 14	26.512,00	
25 A 30 ANOS			NÍVEL 7	NÍVEL 15	28.103,00	
AUXILIAR DE SECRETARIA			30 A 35 ANOS	NÍVEL 8	NÍVEL 16	29.789,00
SECRETÁRIO DA ESCOLA	2º GRAU COMPLETO	C	0 A 05 ANOS	NÍVEL 3	NÍVEL 17	31.576,00
05 A 10 ANOS			NÍVEL 4	NÍVEL 18	33.471,00	
10 A 15 ANOS			NÍVEL 5	NÍVEL 19	35.476,00	
15 A 20 ANOS			NÍVEL 6	NÍVEL 20	37.608,00	
20 A 25 ANOS			NÍVEL 7	NÍVEL 21	39.865,00	
25 A 30 ANOS			NÍVEL 8	NÍVEL 22	42.256,00	
ANIMADOR CULTURAL			30 A 35 ANOS	NÍVEL 9	NÍVEL 23	44.792,00

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O VI

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.029 ,DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

ÁREA DE INFORMÁTICA

666	CATEGORIA	NÍVEIS	VALOR C\$
ANALISTA DE SISTEMAS		25	45.795,00
		27	46.795,00
		29	47.795,00
		31	48.795,00
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR.		18	33.471,00
		20	37.608,00
		22	42.256,00
		24	45.295,00
OPERADOR DE COMPUTADOR		17	31.576,00
		19	35.476,00
		21	39.865,00
		23	44.792,00
DIGITADOR		10	21.000,00
		12	23.596,00
		14	26.512,00
		16	29.789,00
PREPARADOR DE DADOS		09	19.811,00
		11	22.260,00
		13	25.012,00
		15	28.103,00

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O V I I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1.029 , DE 17 DE JANEIRO DE 1991.

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

1ª CATEGORIA	48.795,00
2ª CATEGORIA	47.795,00
3ª CATEGORIA	46.795,00
4ª CATEGORIA	45.795,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

A N E X O V I I I

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CARGOS	VALOR R\$
PJ ₁	53.400,00
PJ ₂	61.410,00
PJ ₃	70.620,00
PJ ₄	81.220,00